

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2022/SEDAC-RS

Dispõe sobre o regime urbanístico da área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, conforme Portaria SEDAC nº 62/2012, e sobre as normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no Centro Histórico do município de Bagé/RS, e revoga as Portarias SEDAC nº 47/2012, nº 74/2021, nº 108/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90, incisos I e III, da Constituição Estadual, no art. 32, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 21/1100-0001061-6, e:

Considerando a necessidade de proteção do Centro Histórico de Bagé, tombado através da Portaria SEDAC nº 62/2012, de 10/12/2012, que abrange o núcleo fundacional e a área de expansão urbana do perímetro antigo da cidade de Bagé;

Considerando a Portaria SEDAC nº 47/2016, de 22/07/2016, revogada pela Portaria 108/2022, que dispõe sobre o regime urbanístico da poligonal tombada e a necessidade de manter a visibilidade e ambiência da área;

Considerando a Portaria SEDAC nº 74/2021, que dispõe sobre as normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no Centro Histórico do município de Bagé;

Considerando as diretrizes do Parecer IPHAE nº 18/2011 que estabelece as áreas 1 e 2 e divide os bens tombados em dois grupos que hierarquizam os níveis de proteção: ÁREA 1 - Núcleo Fundacional da Cidade de Bagé e ÁREA 2 - Área do Perímetro Antigo da Cidade;

Considerando que as edificações existentes nos lotes localizados no trecho das vias que tangenciam o eixo da poligonal tombada estão submetidas ao mesmo regime de proteção dos bens tombados situados na outra testada da via (outro lado da rua, dentro da poligonal);

Considerando que as edificações não tombadas, inventariadas deverão ter preservadas suas tipologias e características urbanas;

Considerando que intervenções nas edificações não tombadas e não inventariadas deverão ser analisadas pelo IPHAE;

Considerando que edificações novas a serem implantadas ou substituição de edificações existentes não declaradas de interesse para a conservação deverão ser analisadas pelo IPHAE;

Considerando que o município de Bagé possui valores de referência sob os aspectos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, político e antropológico, e que parte desses valores se materializam na arquitetura e estrutura urbana do Centro Histórico e nos demais prédios de interesse para a preservação;

Visando disciplinar as intervenções na área, preservando as características arquitetônicas e a paisagem cultural que atestam a evolução urbana do município de Bagé, bem como a necessidade de unificar os procedimentos referentes ao regime urbanístico da área tombada, ESTABELECE o que segue:

Art. 1º : No sentido de manter a ambiência da área tombada deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único : Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolições, alterações, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo e outros na área abrangida pela poligonal de tombamento e nos lotes que tangenciam o eixo da poligonal tombada na face oposta da via pública, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE. Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Bagé deverá ser anexado 1 (um) jogo da documentação técnica completa e impressa da intervenção proposta, conforme Instrução Normativa SEDAC/IPHAE nº 01/19 de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2019 e (no caso de restauração em bens tombados pelo Estado) o "Roteiro para Projeto de Restauração", constante no site do IPHAE, visado ser encaminhado ao IPHAE para análise. Também poderá ser encaminhada a documentação técnica completa através de arquivos eletrônicos em extensão PDF, não excedendo o tamanho de 20 Mb cada arquivo, nomeados sem o uso de caracteres especiais, assinados digitalmente, com vistas à análise do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. O IPHAE manterá uma cópia de toda a documentação apresentada em seu acervo e poderá, se solicitado e quando encaminhada cópia impressa, devolver com o devido carimbo de aprovação, após efetivamente aprovado.

A documentação técnica será encaminhada e será dado o retorno da análise do IPHAE sempre por intermédio da Prefeitura Municipal de Bagé.

I - Conservação e restauração em edificações tombadas: deverão ser observadas as diretrizes do Parecer IPHAE nº 18/2011 que estabelece as áreas 1 e 2 e divide os bens tombados em dois grupos que hierarquizam os níveis de proteção.

II - Intervenções em edificações não tombadas e inventariadas localizadas no trecho das vias que tangenciam o eixo da poligonal tombada: como forma de manter a unidade tipológica do conjunto e a ambiência do perímetro histórico, os lotes que fazem limite com a linha da poligonal de tombamento na face oposta da rua estão submetidos ao mesmo regime de proteção da outra testada da via (outro lado da rua, dentro da poligonal). Todas as edificações existentes e as áreas dos referidos lotes estarão submetidas aos mesmos critérios de proteção da área acautelada. O Anexo 2 relaciona este conjunto de bens e estabelece o nível de proteção a ser mantido.

OBS.: O IPHAE irá analisar as intervenções apenas nos lotes da face oposta da via pública que fazem limite e tangenciam a linha da poligonal tombada, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bagé a análise de intervenções nos demais lotes dos quarteirões que fazem divisa com a área da poligonal tombada.

III - Intervenções em edificações não tombadas, inventariadas localizadas na Área 2 (perímetro antigo da cidade) deverão ser preservadas suas tipologias e características urbanas conforme Mapa Síntese e Graus de Proteção IPHAE:

- Para edificações de **interesse volumétrico total (G1):** volumetria da cobertura, modenatura das fachadas, vãos das esquadrias, esquadrias externas e demais detalhes construtivos externos do projeto original dos edifícios.

- Para edificações de **interesse histórico arquitetônico (G2) :** volumetria total, modenatura das fachadas, vãos e esquadrias externas e internas, alvenarias internas e externas, implantação e demais aspectos do projeto original do edifício.

Ambas analisadas mediante apresentação prévia do projeto ao IPHAE.

IV - Intervenções em edificações não tombadas e não inventariadas deverão ter suas tipologias e características urbanas (volumetria, adequação ao conjunto, valorização da paisagem, etc.) verificadas mediante análise e aprovação de projeto pelo IPHAE.

V - Novas construções: as edificações novas a serem implantadas ou a substituição de edificações existentes não declaradas de interesse para a conservação deverão observar:

a - Volumetria: Na Área 1 será permitido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, com altura máxima de 7 (sete) metros. Na Área 2 também será permitido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros, respeitando a homogeneidade da área, podendo ser autorizado até o máximo de 3 pavimentos em quarteirões heterogêneos.

b - Taxa de ocupação e índice de aproveitamento: deverão ser observados os índices previstos na Lei do Plano Diretor de Bagé, em vigor.

c - Recuos: as novas edificações deverão ser construídas no alinhamento sendo proibidos recuos frontais. Os recuos laterais deverão ser analisados caso a caso e em função da situação em cada quarteirão.

d - Taxa de permeabilidade do terreno: 20% (vinte por cento) da área total do lote deverão ser destinadas a drenagem pluvial e sem impermeabilização em nenhuma hipótese, seja por construções, seja por área pavimentada, podendo ser utilizada para ajardinamento, hortas, pomares e para a preservação de espécimes vegetais de interesse para a manutenção da paisagem urbana.

e - Corpos avançados: não serão permitidos corpos avançados sobre o passeio público como: balcões, sacadas, marquises, etc.

OBS.: As novas construções deverão ser compatíveis com a preexistência respeitando os elementos significativos da tipologia da vizinhança imediata.

f - Parcelamento do solo: a forma de parcelamento do solo deverá ser mantida, sendo proibidos desmembramentos e modificações de lotes, sendo aceitos apenas casos especiais que resultem na restauração da configuração urbana original.

g - Usos: na área 1 predomina o uso residencial e na área 2 o uso residencial, comercial e misto. Os usos atuais previstos no Plano Diretor em vigência (Zona de Preservação Cultural - ZPC e Zona de Adensamento Prioritário - ZAP), deverão ser incentivados ficando proibidas as atividades que causem impacto sobre as áreas históricas como industrial e algumas atividades comerciais como: postos de gasolina, borracharias, oficinas de manutenção de veículos automotores, serralherias, hipermercados, supermercados de grande porte, revendedoras/locadoras de veículos automotivos ou maquinários, depósitos, pontos de venda de gás ou materiais explosivos, centros esportivos de grande e médio porte, prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário, garagens comerciais, etc., em toda a área atingida pela poligonal de tombamento.

VI - Demolição: junto a solicitação de demolição deverá ser anexada a seguinte documentação: plantas de situação/localização do imóvel a demolir, perfil da testada da quadra onde está inserido o imóvel a demolir, levantamento fotográfico completo do imóvel a demolir, projeto arquitetônico completo do novo imóvel a ser construído.

Parágrafo único : As solicitações referentes aos itens anteriores, devidamente instruídos, deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no setor competente, a qual encaminhará ao IPHAE pedido de análise técnica para emissão de parecer conclusivo. Toda a documentação deverá ser apresentada conforme Instrução Normativa IPHAE 01/19. A resposta será enviada a Prefeitura Municipal de Bagé para conhecimento, por intermédio de ofício da direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE.

VII - Vegetação: a vegetação existente deve ser preservada e incentivado o plantio, permitindo a renovação e substituição para restauração dos espaços públicos, por necessidades fitossanitárias ou de segurança. É recomendável o uso de espécies nativas com volumetria compatível aos locais de plantio, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes.

Na área 1, as praças Carlos Teles e D. Diogo de Souza deverão ter a sua conformação, traçado e ambiência preservadas.

Na área 2, as praças Silveira Martins, Júlio de Castilhos, Barão do Rio Branco, Carlos Gomes e o largo/Praça da Bandeira devem ter sua conformação, traçado e ambiência preservados.

VIII - Traçado urbano e pavimentação: o traçado urbano original deve ser mantido íntegro e com as características diagnosticadas durante o tombamento. O sistema viário deverá ser preservado na sua totalidade com a manutenção das caixas de ruas, vias e calçadas.

Os paralelepípedos em granito do leito carroçável das vias e os revestimentos em pedra portuguesa e ladrilho hidráulico das calçadas deverão ser mantidos e restaurados quando for o caso, utilizando os mesmos materiais mediante prévia autorização do IPHAE.

IX - Mobiliário Urbano: os novos elementos a serem implantados deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto tombado. O projeto executivo de implantação dos equipamentos deverá ser submetido a prévia aprovação do IPHAE.

X - Estacionamentos e equipamentos de transporte urbano: os projetos de demarcação de faixas de cruzamento de pedestres, colocação de sinalizadores, delimitação de área de estacionamento, localização de paradas de ônibus e táxis deverão compatibilizar a função com a preservação da visibilidade e da ambiência do conjunto tombado. Só será autorizada a implantação pelo IPHAE mediante a prévia análise do projeto executivo. Com a finalidade de amenizar a vibração das fundações das edificações tombadas deverá ser evitado o tráfego pesado na área da poligonal tombada, assim como a implantação de áreas de estacionamento em frente aos bens protegidos.

XI - Antenas, equipamentos de telecomunicações e Infraestrutura: com a finalidade de preservar a visibilidade e ambiência do conjunto de bens tombados, os projetos de implantação de antenas e equipamentos de telecomunicações deverão ser previamente submetidos ao IPHAE para análise e aprovação.

XII - Colocação de anúncios e veículos publicitários: a colocação de anúncios e/ou placas de publicidade externa nos prédios tombados, não tombados, inventariados, não inventariados, novas construções e elementos significativos isolados, assim como seus entornos, do Centro Histórico do município de Bagé/RS (área da poligonal tombada definida pela Portaria SEDAC nº 62/2012) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a - Fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o item XII acima, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimbalhas, etc.

b - Será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

c - Os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada, exceto se a fachada for de cimento penteado ou com revestimento em pastilhas.

d - Os letreiros não poderão ser luminosos.

e - Para os letreiros será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

f - Quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

g - Não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas, nos telhados das edificações, nas platibandas e modenaturas, não podendo a comunicação visual interferir na volumetria das edificações.

h - Nos prédios de esquina, será permitido um veículo publicitário por fachada do estabelecimento comercial.

i - Somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso de os prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento, acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

j - Não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

k - Não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

OBS.: Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um estabelecimento comercial, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

l - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município e aprovação pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento e obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos: desenhos devidamente cotados, obedecendo aos padrões da ABNT; disposição do veículo publicitário em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral); dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida; descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais detalhes pertinentes.

m - Anúncios paralelos à fachada : quando houver dois ou mais vãos na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos desde que se mantenham a distância mínima de 10 cm em relação ao vão.

OBS.1: No caso de o vão possuir moldura ou elementos decorativos, a distância de 10 cm deverá ser mantida a partir destes elementos.

Os anúncios poderão ser colocados acima das esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal, sendo admitida, neste caso, a altura máxima de 50% desta dimensão.

Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilastras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos.

OBS.2: Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro, acrílico ou lona vinílica, preferencialmente, ou em outros materiais sempre mediante análise e aprovação do IPHAE.

n - Anúncios perpendiculares à fachada : deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Os anúncios deverão ter dimensão máxima de 0,60 m de comprimento, 0,50 m de altura e 0,20 m de espessura.

Os anúncios deverão se localizar até 0,15m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.

Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico, lona vinílica e vidro; demais materiais deverão ser analisados e aprovados pelo IPHAE.

o - Anúncios diretamente pintados sobre a fachada : os anúncios poderão ser pintados diretamente na fachada, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos e construtivos da mesma.

O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a 50% do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal.

Quanto a aplicação de cores, as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada. Será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras. Não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica. Todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

Projetos de aplicação de logotipos institucionais serão avaliados individualmente, conforme cada proposta.

Não serão permitidos anúncios pintados sobre a fachada das edificações tombadas ou edificações com revestimento em cimento penteado ou pastilhas.

Não serão permitidos quaisquer tipos de comunicação visual com cores e imagens que venham a destoar do imóvel.

p - Quanto a iluminação : a iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira, metal, vidro, lona vinílica ou acrílico e outros, mediante apreciação do IPHAE, sendo permitido, no máximo, 1.000 lúmens para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais 1.000 lúmens para cada fração de metro superior a 0,50 m.

No caso do uso de spot, este deverá ser fixado no próprio anúncio, seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10 m. e a distância da base do spot à luminária não poderá exceder a 0,40 m.

No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se uma fonte de iluminação de 1.000 lúmens para cada face do anúncio.

Os anúncios pintados diretamente sobre a fachada não poderão ter iluminação.

q - Toldos e marquises : não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico.

OBS.: Nos prédios onde já existem marquises, anteriores ao tombamento, por ocasião da entrada em vigor desta Portaria, será obrigatória a obtenção de autorização municipal para promover a sua readequação.

Será permitida a instalação de toldos na fachada do imóvel, somente no pavimento térreo, desde que não interfira na morfologia arquitetônica da edificação, fixados imediatamente acima da verga dos vãos existentes (portas e janelas), que estes sejam removíveis, não metálicos e que não adulterem elementos decorativos ou revestimento em cimento penteado.

A projeção máxima dos toldos sobre o passeio deverá ser de 1,00 m, a contar do alinhamento da fachada, e sempre a uma distância máxima de 0,50 m a partir do meio-fio.

Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas, que não deverão exceder a 0,20 m, sendo pintadas em uma única cor.

A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de, no mínimo, 2,40 m do nível do passeio público.

r - Infrações : consideram-se infrações passíveis de responsabilização: exibir veículos de publicidade sem a autorização do Município e do IPHAE; em desacordo com as características aprovadas; fora dos prazos constantes da autorização; em conjuntos arquitetônicos ou elementos de interesse histórico, paisagístico ou cultural, quando obstruir a visão do Patrimônio Ambiental Urbano; que encubram total ou parcialmente os elementos morfológicos que caracterizam a arquitetura das fachadas dos imóveis inseridos na área tombada; quando não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo publicitário; quando não manter o veículo publicitário em bom estado de conservação ou praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta Portaria.

Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Portaria poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos publicitários, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.

Qualquer anúncio ou veículo publicitário, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos publicitários responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança. A Municipalidade e/ou o IPHAE não assumirão qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.

Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Portaria obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Os responsáveis por veículos publicitários já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições desta Portaria, terão o prazo de 12 (doze) meses para promoverem a sua adequação.

XIII - Policromia urbana: as edificações isoladas ou geminadas situadas dentro da área da poligonal de tombamento cuja tipologia configure uma unidade formal deverá ter uma única composição cromática, mesmo pertencendo a proprietários distintos.

A pintura das edificações tombadas deverá obedecer:

- a. Edificações tombadas e inventariadas: deverão ser adotadas diretrizes de restauro através da análise das diferentes camadas de tinta, a serem determinadas por prospecção e adotadas as cores primitivas ou originais como forma de resgate da autenticidade do edifício.
- b. Demais edificações: deverão ser utilizados tons pastéis e tinta fosca com cores que se harmonizem com o conjunto

urbano tombado. Não será admitida a utilização de cores que contrastem ou se destaquem excessivamente do conjunto. Nas edificações onde for constatado o uso de reboco com cal deverão ser utilizadas tintas a base de cal ou silicato e pigmentos adequados ao PH da cal.

OBS.1: No caso de fachadas revestidas com cirex ou cimento penteado deverá ser preservada a técnica e não será permitida a pintura sobre o revestimento.

OBS.2: Qualquer dúvida sobre os procedimentos técnicos a serem adotados, deverá ser realizada consulta prévia ao IPHAE.

XIV - Sinalização turística e dos bens tombados: deverá ser determinada a partir de legislação específica e atender a cada projeto em particular com prévia autorização do IPHAE. A implantação deverá ser definida de forma a minimizar ou impedir o impacto sobre os bens tombados.

XV - Colocação de trailers e instalações provisórias: fica proibida a instalação de trailers dentro da área da poligonal tombada. A colocação de quiosques e instalações provisórias para eventos temporários deverá estar condicionada à prévia aprovação do IPHAE.

Art. 2º : Todo e qualquer tipo de intervenção na área tombada deverá passar por análise e aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE. O prazo de validade das aprovações de projetos é de 12 (doze) meses para reformas, sinalização e instalações provisórias e de 24 (vinte e quatro) meses para reforma/construção nova e restauração. Caso a obra não inicie no período previsto, poderá ser prorrogado o licenciamento, mediante nova aprovação de projeto.

§ 1º - Findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação de prazo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior, que será concedida pelo IPHAE, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§ 2º - A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de autorização concedida para instalação provisória, deverá constar o prazo para retirada destas.

§ 4º - A autorização para intervenção em bem edificado tombado individualmente, ou na área tombada, poderá a qualquer tempo, mediante ato de autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida;

III - anulada, ocorrendo comprovação de ilegalidade em sua concessão.

§ 5º - Todos os projetos deverão atender aos requisitos básicos de aprovação definidos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º - As intervenções nos terrenos contíguos aos bens tombados individualmente poderão ter acrescidas exigências específicas.

Art. 3º : As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 4º : Esta Portaria complementa o Parecer IPHAE nº 18/2011, base do tombamento.

Art. 5º : Ficam revogadas as Portarias SEDAC nº 47/2012, nº 74/2021, nº 108/2022.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária da Cultura
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
Fone: 5132887540

Protocolo: **2022000801229**

Publicado a partir da página: **171**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_b754f227-b4f2-40b1-a2e3-abad70963691.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	09/12/2022 10:57:19 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.